PARECER Nº 339/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 042/2023
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 007/2023

1. Relatório

Trata-se de mensagem modificativa ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para a sociedade empresária Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda.".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 70, quadra 159, zona cadastral 34, matrícula nº 147378, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópólis, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados) em favor da sociedade empresária Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda. situado na Rua Quatro, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, para a instalação da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas com o comércio de ferro e aço e de ferramentas, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município. Por seu turno a mensagem apresentada objetiva corrigir erro material na indicação da matrícula do imóvel objeto do projeto.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação ora proposta no Projeto de Lei EM nº 007/2023, que tramita perante esse d. Legislativo, objetiva tão somente afastar o erro material observado, no tocante ao número da matrícula do imóvel mencionado no caput do art. 1º, a fim de preservar premente clareza e regularidade da norma".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mensagem modificativa ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação da mensagem modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da proposição, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta para o desenvolvimento do empreendedorismo no município e o prestígio à setor de importância para a economia local, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício EM 042/2023 ao Projeto de Lei nº EM 007/2023.

Divinópolis, 06 de setembro de 2023.

Ademir Silva	**Flávio Marra**	**Rodyson Kristinamurti**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem Modificativa EM 042/2023 ao PLEM 007/2023